



24, inciso X, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores. RECONHECIMENTO DA DISPENSA: Em 04.04.2014, por Luiz Gonzaga Martins Coelho, Diretor-Geral. RATIFICAÇÃO: Em 04.04.2014, por REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA - Procurador-Geral de Justiça.

São Luís, 04 de abril de 2014.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

PORTARIA

PORTARIA Nº 1997/2014 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os termos do Contrato nº 060/2013, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2013-SRP, do Processo Administrativo nº 11264AD/2013, Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002:

Considerando que a Empresa Refrigeração Portuguesa de Máquinas e Equipamentos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 27.711.670/001-72, com sede na Rua Barão do Amazonas, nº 73, Centro. Campo de Goytacazes - RJ, CEP: 28.010-030, tendo como representante legal, Sr. MARCELO DE SIQUEIRA BARROS, CPF n.º 002.170.157-19, sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico nº 05/2013-SRP, firmando o Contrato nº 06/2013 com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de centrais de ar condicionado, conforme consta do Processo Administrativo nº 9699AD/2012;

Considerando a inexecução por parte da contratada das condições pactuadas nos itens 11, 17 e 29 da Cláusula Décima do Contrato nº 060/2013, tendo em vista o inadimplemento das obrigações trabalhistas e o não atendimento de requisições para manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado;

Considerando que foi concedido à contratada a oportunidade de exercer seu direito ao contraditório e ampla defesa, sendo-lhe ofertado prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa acerca do descumprimento de suas obrigações contratuais (Notificação nº 09/2014-DG);

Considerando que restou caracterizada a mora injustificada da contratada na execução das obrigações contratuais, tendo em vista o descumprimento dos prazos máximos para atendimento das requisições de manutenção corretiva estipulados nos itens 11 e 17 da Cláusula Décima do Contrato nº 060/2013, tendo o atraso totalizado 07 (sete) dias;

Considerando que restou comprovada a ocorrência de descumprimento contratual do item 29 da Cláusula Décima do Contrato nº 060/2013, referente ao atraso no pagamento dos salários dos empregados que prestam os serviços contratados, perfazendo um total de 04 (quatro) a 36 (trinta e seis) dias de atraso, no período de 03/2013 a 12/2013;

Considerando o parecer da Assessoria Jurídica da Administração às fls. 176/184 do Processo Administrativo nº 11264AD/2013, sugerindo a aplicação de penalidades;

RESOLVE:

Aplicar à empresa Refrigeração Portuguesa de Máquinas e Equipamentos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 27.711.670/001-72, com sede na Rua Barão do Amazonas, nº 73, Centro, Campo de Goytacazes - RJ, CEP: 28.010-030, as seguintes penalidades:

a) Multa de R\$ 5.295,82 (cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais, oitenta e dois centavos), referente:

a.1) 7% (sete por cento) de multa moratória, tendo em vista a ocorrência de atraso no cumprimento das obrigações contratuais previstas nos itens 11 e 17 da Cláusula Décima do Contrato nº 060/2013, no valor de R\$ 1.195,83 (mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos), apurado sobre o valor do pagamento mensal devido à contratada, com fulcro na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, e na previsão contratual da Cláusula Décima Segunda, subitem 1.1;

a.2) 2% (dois por cento) de multa compensatória, tendo em vista a ocorrência de inexecução parcial das obrigações trabalhistas previstas no item 29 da Cláusula Décima do Contrato nº 060/2013, no valor de R\$ 4.099,99 (quatro mil, noventa e nove reais, noventa e nove centavos), apurado sobre o valor global do contrato, com fulcro na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, e na previsão contratual da Cláusula Décima Segunda, parágrafo segundo, letra "b";

São Luís, 01 de abril de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA
Procuradora-Geral de Justiça

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções que entre si celebram o Ministério Público do Estado do Maranhão e o Ministério Público Federal, através da Procuradoria da República no Estado do Maranhão

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA, e o Ministério Público Federal, através da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, representada pela Procuradora-Chefe, CAROLINA DA HORA MESQUITA HOHN,

Considerando a importância da atuação conjunta do Ministério Público com vistas à melhoria da educação básica no Estado do Maranhão;

Considerando a necessidade de identificar os motivos dos baixos índices de desenvolvimento da educação básica (IDEB) em grande parte dos municípios e escolas do Estado do Maranhão, bem como a importância de levar ao conhecimento do cidadão informações essenciais sobre seu direito a uma educação de qualidade e, também, sobre seu dever em contribuir para que esse serviço seja adequadamente ofertado;

Considerando que a garantia de um serviço público de educação de qualidade deve ter preferência nas ações do poder público, devendo o direito à educação ser, ainda, prioridade nos trabalhos desenvolvidos pelo Ministério Público;

Considerando que o "Ministério Público pela Educação" (MPEDUC) é um projeto desenvolvido para ser executado em parceria entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público dos Estados, e busca estabelecer o direito à educação básica de qualidade como matéria de atuação fundamental nessas instituições, bem como de promover a necessidade da participação social na temática;

Considerando que a metodologia utilizada pelo MPEDUC favorece e estimula a participação de toda a comunidade no dia a dia dos temas escolares, bem como permite a formação de um diagnóstico sobre a qualidade do serviço de educação prestado nas escolas de ensino básico da rede pública, identificando os principais problemas enfrentados a fim de cobrar soluções das autoridades responsáveis;

Considerando a importância da atuação em conjunto entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado do Maranhão, tanto para fortalecer a parceria entre as instituições em matéria de educação, quanto pela abrangência do trabalho proposto; e

Considerando, por fim, o que consta da Portaria PGR nº 942, de 20 de dezembro de 2013, assim como as informações lançadas no sítio institucional do Projeto (<http://mpeduc.mpf.mp.br/producao/home>);

RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, na forma das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS:

1. O presente Protocolo de Intenções tem por objetivo estimular a implantação do Projeto "Ministério Público pela Educação" (MPEDUC) em municípios do Estado do Maranhão, mediante a atuação conjunta entre Promotores de Justiça e Procuradores da República.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO:

1. O ingresso no projeto deverá ocorrer mediante o preenchimento individual, pelo Procurador da República e pelo Promotor de Justiça, do termo de adesão anexo ao presente Protocolo.

2. Fica criado o Grupo Interinstitucional de Apoio à Execução do MPEDUC no Estado do Maranhão, composto pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Direito à Educação (MPE/MA), pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão (MPF) e por 2 membros por eles indicados, com organização paritária.

3. Como forma de otimizar a implementação do projeto, ou mesmo permitir a deflagração de eventual ação coordenada em âmbito estadual, devem ser entabulados contatos com o Grupo de Apoio à Execução do MPEDUC no Estado do Maranhão, antes da adoção de quaisquer medidas tendentes a executá-lo.

4. Visando priorizar os Municípios e/ou Escolas que estejam com situação crítica, a escolha conjunta deve preferencialmente recair sobre aqueles que apresentem os mais baixos índices de desenvolvimento da educação básica (IDEB), considerada a região de atribuição dos Procuradores da República e Promotores de Justiça que aderirem à proposta de trabalho em parceria;

5. Posteriormente à escolha do local e do encaminhamento dos respectivos termos de adesão, sugere-se a instauração, no âmbito de cada um dos ramos do MP, de Inquérito Civil Público (ICP) para implementação e documentação do Projeto MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO, conforme modelo de portaria constante na página da web.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INTERMEDIACÃO PARA O TRABALHO EM CONJUNTO:

Sem prejuízo do contato direto entre os membros do MPF e do MPE/MA interessados na implementação conjunta do projeto, os contatos poderão ser intermediados pelo Grupo de Apoio à Execução do MPEDUC no Estado do Maranhão.

CLÁUSULA QUARTA - DO APERFEIÇOAMENTO DA APLICAÇÃO DO PROJETO NO ESTADO:

Além das reuniões presenciais que se fizerem necessárias, será estimulada a participação dos membros interessados em lista de discussão voltada ao tema da educação básica, em que também serão discutidos os desafios e dificuldades na implementação do projeto, com propostas de aperfeiçoamento que poderão ser encaminhadas à Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Protocolo é de 12 meses, a iniciar-se na data de sua assinatura, prorrogáveis, automaticamente, por iguais períodos, salvo se quaisquer das partes (Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Chefe da PRMA ou Gerente do Projeto MPEDUC) apontarem sua inconveniência.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, devendo haver a publicidade nos respectivos Diários Oficiais.

São Luís/MA, 04 de abril de 2014.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

CAROLINA DA HORA MESQUITA HÖHN
Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

PAULO SILVESTRE AVELAR SILVA
Promotor de Justiça
Coordenador do Centro de Apoio Operacional
de Defesa do Direito à Educação

RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2014 - CSMP

Dispõe sobre a necessidade de uniformização de entendimento na instituição, acerca da legitimidade do Ministério Público para a execução de multas ou dívidas reconhecidas em acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, tendo em vista a relevância do tema acerca da legitimidade do Parquet para a execução de multas e outras dívidas reconhecidas pelo Tribunal de Contas Estadual, e ainda

Considerando que foi constatado que alguns Promotores de Justiça, sobremaneira, das comarcas do interior do Estado, vêm adotando postura contrária ao entendimento já consolidado no âmbito deste Colegiado e do Judiciário Maranhense;

Considerando a necessidade de uniformização das ações deste Órgão Ministerial, sob pena de afronta aos princípios institucionais da unidade e indivisibilidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar aos Promotores de Justiça com atuação na defesa do patrimônio público e da probidade administrativa que, tomando conhecimento de acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão que reconheça dívida ou atribua multa aos responsáveis por irregularidades na gestão da coisa pública, promovam a competente ação executiva, para fins de cobrança do referido numerário, a ser revertido em favor dos cofres públicos.

Art. 2º. A presente Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Publique-se, inclusive no sítio eletrônico do MPE, e encaminhe-se cópia aos Promotores de Justiça que atuem na área correlata à matéria.

São Luís, 04 de abril de 2014.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA
Presidenta do Conselho Superior do Ministério Público